

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 173/99-JGP, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.**

**“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 063/97-JGP, de 14 de novembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** O artigo 3º da Lei nº 063/97 - JGP, de 14 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º - A constituição do Conselho será a seguinte:**

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II - 03 (três) representantes dos professores eleitos diretamente em assembléia da categoria;**
- III - 02 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;**
- IV - 01 (um) representante dos funcionários administrativos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;**
- V - 01 (um) representante de pais de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;**
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Formosa- SINPREFOR.**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 173/99-JGP, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.**

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 1999.



**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação